

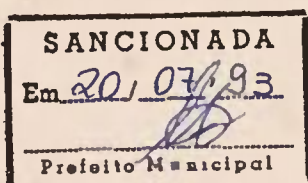


Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso
CGC 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 039/93

De 20 de julho de 1.993.



Dispõe sobre a revogação da Lei nº 002/93 e sobre a nova Estrutura Administrativa do Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-Mt, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 002/93 de 11/02/93, em função da redução da Estrutura Administrativa atual da Prefeitura Municipal e conseqüente contenção de despesas.

Art. 2º - Fica criada a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-Mt, que visa dar maior dinamismo à Administração Municipal, com menor custo operacional.

Art. 3º - A presente Lei se compõe de cinco capítulos que definem a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura a seguir.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para aplicação dos recursos naturais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 5º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual, que estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal; conforme o que determina o Art. 165, § 1º da CF;

Regist.
nos pág.
58 a 66



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

II - Diretrizes Orçamentárias, que compreenderão as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente, conforme o que determine os Arts. 165, § 2º e 169, parágrafo único, da Constituição Federal.

III - Orçamento Anual, compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público, estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 7º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias subordinadas à instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível da administração.

Art. 8º - A Administração Municipal recorrerá sempre que possível e admissível, a entidades do setor privado, à concessão, permissão, ou convênio, para execução de obras e serviços, evitando dessa forma, novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 9º - A Administração Municipal, além dos Controles formais concernentes e obediências a regulamentos e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 - Os servidores municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 11 - Para execução de seu plano de Governo a Admi-



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

nistração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Art. 12 - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, representantes de outras esferas de governos e Municípios com atuação destacadas na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 13 - A Prefeitura, procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 14 - Na elaboração a execução de seus programas e Administração Municipal estabelecerá critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-Mt, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal;
 - Junta do Serviço Militar
 - Unidade Municipal de Cadastro
- II - Órgãos de Administração Geral:
 - Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

III - Órgãos de Administração Específicas:

- a) Departamento de Administração e Serviços Gerais
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- f) Departamento de Agricultura.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 16 - A Junta do Serviço Militar é o órgão de representação do Serviço Militar no Município, prestando atendimento aos municípios na regularização da documentação militar sob todos os aspectos.

A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 17 - As atribuições da U.M.C. são definidas pelo INCRA.

A U.M.C. constitui-se de uma unidade de serviço também subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - A Secretaria Geral é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhes manter contatos com os municípios e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais, coordenar os serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; coordenar os serviços de expediente e comunicação, arquivo de demais tarefas administrativas, Cabe-lhe coordenar e supervisionar os trabalhos



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

das unidades sob seu comando.

A Secretaria Geral é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Secretário:

- a) Departamento de Administração e Serviços Gerais
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- f) Departamento de Agricultura.

Art. 19 - Dos órgãos de Administração Específica:

Do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

I - Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna; o recrutamento, seleção, através de concurso público, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades da administração de pessoal; de padronização, aquisição e guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação; e de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

Do Departamento de Finanças

II - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores e outras receitas do município; da elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município, bem como participação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; do controle e escrituração contábil e do assessoramento geral em assuntos fazen



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

dários da Prefeitura.

Do Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social

III - O Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico social aos habitantes do Município, mediante a administração da unidade de saúde, saneamento e assistência social.

Promover, juntamente com o Secretário Geral, a prestação de assistência médica e odontológica à população do Município; promover as atividades de política sanitária do Município, aplicando a legislação respectiva; cooperar com instituições privadas que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes aos problemas de saúde e assistência social; promover o estudo de doenças no município, identificar-lhes as causas e tomar as providências cabíveis, nos limites de sua competência; fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para Entidades de assistência médico-hospitalar; realizar serviços de Fiscalização Sanitária.

Do Departamento de Educação e Cultura

IV - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação; manutenção dos programas de merenda escolar, manutenção da Biblioteca; difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

V - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pelas atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais,



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

assim como dos próprios da Prefeitura; à execução do plano rodoviário municipal, à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo, serviço de limpeza pública, manutenção dos lagradouros públicos como ruas, parques e praças inclusive o que diz respeito à urbanização; à administração de cemitério.

Do Departamento de Agricultura

VI - O Departamento de Agricultura é o órgão encarregado de fomentar o desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município, em todos os níveis; prestação de assistência técnica aos pequenos e médios produtores do município; orientação, divulgação e fiscalização do bom uso da terra; dar apoio e assistir às atividades de agricultura e pecuária; elaboração, execução e orientação à política agropecuária do município e contribuição para o desenvolvimento do ensino e pesquisa agropecuária.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20 - O Prefeito, o Secretário e demais autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livre de funções executoras e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por esta autoridade, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado, pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, ou não se enquadre precisamente em nenhum.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

III - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara, e

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 21 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação coordenação, controle e avaliação, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho, exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível:

- Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente, para proferir a decisão ou ordenar ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios de formalidade requeridas por uma operação, se liberem.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma sem pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior ou de outras autoridades;

d) os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ficam alterados os órgãos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura mencionados nesta Lei cujas instalações se darão de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

Art. 23 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, Regimento Interno definindo as atribuições gerais das diversas unidades administrativas da Prefeitura contendo assim:

I - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

II - Normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objetos de disposições em separado;

III - Definir, clara e objetivamente as funções e atividades da Secretaria Geral, bem como dos Departamentos a ela subordinadas; e

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 24 - No Decreto mencionado no artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proletoar despachos decisórios podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, o objeto de delegação.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previsto na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo outros, que atos normativos indicarem e nos casos de:

I - Autorização de despesas;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor qualquer título e categoria, exoneração, dispensa suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Autorização e Homologação de atos licitatórios;

V - Permissão de serviço público ou de utilidade a título precário;

VI - Demais atos previstos como indelegáveis por Lei Estadual ou Federal.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias especificadas no Orçamento Anual em vigor, ficando remanejadas as verbas abaixo relacionadas, em função da implantação da



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

nova Estrutura Organizacional da Prefeitura;

§ Único - As verbas remanejadas de que trata este artigo são as seguintes:

I - As dotações orçamentárias do Gabinete da Secretaria de Administração serão utilizadas no Gabinete da Secretaria Geral;

II - As verbas do Departamento de Administração e Serviços Gerais permanecem inalteradas;

III - As dotações do orçamento constantes do Gabinete da Secretaria de Finanças e dos Departamentos de Contabilidade / Tesouraria e Cadastro / Tributação, passam a ser alocados no Departamento de Finanças;

IV - As dotações orçamentárias do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura ficam remanejadas para o Departamento de Educação e Cultura;

V - As verbas do Gabinete da Secretaria de Saneamento / Saúde Social e dos Departamentos de Saúde e Assistência Social, passam a vigorar com a denominação de Departamento de Saúde Saneamento e Ação Social;

VI - As dotações orçamentárias constantes do Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, bem como dos Departamentos de Obras/Viação e Serviços Públicos, ficam alocados no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VII - As verbas destinadas ao Gabinete da Secretaria de Agricultura passam a integrar as dotações orçamentárias do Departamento de Agricultura.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decretos regulamentares, sem aumento de despesas, executar todos os atos necessários à implantação da Reforma Administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, fusão, absorção, incorporação e reestruturação dos órgãos da Prefeitura, mediante alteração de denominação e transferências orçamentárias entre os seus Departamentos, observando-se o disposto na Lei nº 035/93 de 11 de junho de 1.993.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

§ Único - Em função do disposto neste artigo, deverá ser exonerado de seus cargos todos os Secretários, Sub-Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete e Chefes de Departamentos ou Setores.

Art. 27 - É parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Organograma da nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, 20 de julho de 1.993.


Cezato Agostinho de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/93 De 20 de julho de 1.993.

ANEXO I - ORGANOGRAMA

